



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE AMIANTO CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 21.JAN.98)

I - A QUEIXA

I.1 - A Associação das Indústrias de Produtos de Amianto (AIPA) enviou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) cópia de uma carta dirigida à RTP, por motivo da transmissão, em 10 de Setembro de 1997, do programa "Enviado Especial", subordinado ao tema "Amianto desconhecido".

A referida carta tinha o seguinte teor:

"A Associação das Indústrias de Produtos de Amianto (AIPA), em representação da Cimianto, Lusalite e Novinco, vem, por este meio, protestar, veementemente, contra a forma como a RTP-1 abordou e apresentou, no programa 'Enviado Especial' do dia 10 de Setembro de 1997, sob o título 'Amianto, esse desconhecido', a problemática do amianto.

A reportagem em questão constitui um libelo contra a utilização com controlo do amianto adoptada e regulamentada pela União Europeia e por Portugal. No programa, são produzidas muitas afirmações incorrectas. A abordagem do problema é parcial e advoga-se a posição daqueles que defendem o banimento do amianto.

"A reportagem conduzida pela jornalista Maria Augusta Seixas parte de uma tese preconcebida: o amianto é um produto perigoso e, como tal, deve ser banido, limitando-se a recolher informações, declarações e imagens que fundamentem essa tese. Um trabalho jornalístico de qualidade a propósito deste assunto pressupõe a recolha da informação disponível sobre as vantagens e desvantagens da utilização do amianto, as precauções e os meios técnicos recomendados para a sua manipulação, igualdade de oportunidades para as partes envolvidas, utilização dos dados no seu contexto, imparcialidade de actuação e de opinião do jornalista e apresentação de toda a matéria de forma a possibilitar ao espectador um juízo de valor livre de qualquer pressão.

"Do ponto de vista mediático e do impacto na maioria dos telespectadores, provavelmente sem os conhecimentos necessários para compreender a complexidade da problemática do amianto, o programa foi muito bem conseguido. Contudo, não é um trabalho fundamentado, isento e esclarecedor. É a demonstração de como um assunto com esta delicadeza não deve ser tratado. Ao longo de todo o programa, a informação, as declarações e as



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

imagens são apresentadas de forma a condicionar e dirigir a opinião do espectador para determinada conclusão: a tese defendida e subjacente à sua realização. Foi pena: o amianto é, devido à sua perigosidade e às precauções que a sua utilização implica, um assunto sério, que merecia um tratamento mais adequado, mais profissional, mais esclarecedor.

"A falta de seriedade e de isenção da reportagem emitida revela-se, desde logo, evidente ao tentar passar as seguintes mensagens, que não correspondem à verdade:

"- Existe consenso relativamente à perigosidade do amianto e das suas múltiplas aplicações;

"- O dossier amianto não se mantém em aberto, quando, na realidade, continua a provocar acesa controvérsia na comunidade científica internacional;

"- A perigosidade do amianto é independente das suas aplicações (no programa, tratou-se de igual forma o amianto flocado - cuja aplicação está proibida nos países da União Europeia - e o fibrocimento, reconhecido como uma aplicação segura e sujeita a regras de fabrico).

"A falta de seriedade e de isenção do programa ficou patente, nomeadamente, nos seguintes pontos:

"- Apresentação de eventuais casos de doença provocados por dezenas de anos de exposição a níveis de empoeiramento muito superiores àqueles que, de facto, existem actualmente, sem explicar que, hoje, as condições de trabalho nas associadas da AIPA impossibilitam o aparecimento de novos casos;

"- Não foi realçado que as empresas associadas da AIPA se modernizaram de acordo com as exigências da legislação portuguesa e têm, desde 1991, níveis de empoeiramento cerca de seis vezes inferiores aos estabelecidos pela legislação;

"- Não se fez uma distinção clara entre as empresas que cumprem escrupulosamente os limites de exposição definidos na lei e as empresas que não cumprem esses limites.

"O programa não cumpriu os objectivos de informar devidamente o público ao omitir aspectos como os que passamos a referir:

"- A polémica desencadeada a todos os níveis, mesmo no meio científico, pelas conclusões do relatório do INSERM (Institut de la Santé et de le Recherche Medicale) que esteve na base da decisão francesa de interditar o amianto;

"- Os estudos entretanto publicados que contrariam as conclusões desse relatório;

"- Os estudos sobre a biopersistência dos diferentes tipos de fibras que indicam que a perigosidade do amianto crisótilo (a única variedade legalmente



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

permitida na União Europeia e Estados Unidos) é inferior à que se admitia;

"- Os artigos publicados na revista francesa 'Science & Vie' de Março de 1997 ('Amiante: le remède pire que le mal?') e de Maio de 1997 ('Amiante: la polémique franco-canadienne');

"- Em França, o problema colocou-se devido à utilização de amianto flocado em dezenas de milhares de edifícios, em Portugal, são apenas conhecidos os casos do Teatro Nacional D. Maria e da Base Aérea de Beja;

"- O problema da exposição dos operários da construção civil que procedem a reparações em edifícios que contêm amianto coloca-se, com muito maior acuidade, precisamente nos edifícios em que foi utilizado o amianto flocado. Comparar a situação em França com a situação no nosso país é incorrecto;

"- Nos EUA, Canadá e no Japão, o fabrico de fibrocimento está regulamentado - tal como em Portugal - e continua a ser considerado um produto seguro;

"- Nos EUA, o amianto esteve banido durante um curto período de tempo. Essa interdição foi revogada por decisão do Tribunal de Apelo que considerou não existir fundamento científico para o banimento.

"A jornalista Maria Augusta Seixas fez um trabalho, do ponto de vista ético e profissional, inaceitável. Pelas seguintes razões:

"- Não incluiu as declarações produzidas pelas centrais sindicais;

"- Pediu autorização para recolher imagens numa das associadas da AIPA, marcou a data e a hora, mas não compareceu por se ter apercebido de que a administração da empresa pretendia que a comissão de trabalhadores fosse, não só informada da visita da jornalista, como também pudesse ter a oportunidade de contribuir com a sua opinião;

"- Não referiu que obteve da AIPA e das suas associadas toda a colaboração e disponibilidade para a recolha de imagens e da informação que solicitou.

Por tudo isto, a AIPA reafirma a sua indignação pela forma como foi apresentado o trabalho "Amianto esse desconhecido" e propõe à RTP a realização de um debate sobre a problemática do amianto. A AIPA, se para tal vier a ser convidada, aceita, desde já, participar com o único objectivo de contribuir para o esclarecimento fundamentado dos telespectadores interessados e compreensivelmente preocupados com a utilização do amianto".

I.2 - Em 17 de Setembro, oficiou-se à AIPA, solicitando que, em face das atribuições e competências constitucionais e legais da AACCS, informasse quais os aspectos do assunto exposto que pretendia submeter à apreciação desta.

Na falta de resposta, insistiu-se em 29 de Outubro.

./.

7/17



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

A AIPA veio a responder, por carta de 3 de Novembro, formalizando queixa contra a RTP, pelos motivos que a seguir se sintetizam:

a) a reportagem "Amianto desconhecido", emitida pela RTI-1 em 10 de Setembro de 1997, "afirma e divulga factos inverídicos que ofendem a credibilidade, o prestígio e a confiança das indústrias de produtos de amianto, comportamento susceptível de gerar responsabilidade criminal em relação aos seus autores, nos termos do Artº 187º do Código Penal, com a agravação prevista no nº 2 do Artº 183º do diploma legal, uma vez que a ofensa foi cometida através de meio de comunicação social";

b) ao longo do mesmo programa "sucedem-se afirmações falsas e manipulação de imagens", enumeradas pela queixosa, aliás de acordo com os termos da carta à RTP, atrás transcrita;

c) o programa e seus autores praticaram "actos comportamentos lesivos de interesses jurídicos penalmente protegidos e fizeram-no através da televisão, pelo que incorrem ainda na responsabilidade criminal prevista no Artº 41º nº 2 da Lei nº 58/90 (Regime da Actividade de Televisão) que remete para os Artºs 25º e segs. do Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa)";

d) a reportagem "*providenciou uma série de informações parciais e não rigorosas, tendo sido postas ao dispor dos seus autores os esclarecimentos e informações necessárias para que tal não tivesse ocorrido*";

e) foi, por isso, uma reportagem "*tendenciosa, parcial e sem rigor tecnico-científico*".

A finalizar, a AIPA pedia que os efeitos da sua queixa ficassem suspensos até 17 de Novembro de 1997, dado ter em curso "*negociações*" com a RTP no sentido de um acordo que "*permita repor a verdade dos factos e esclarecer as questões que o não foram*".

1.3 - Nova suspensão dos efeitos da queixa, agora até 10 de Dezembro de 1997, viria a ser pedida pela AIPA, conforme comunicação de 20 de Novembro.

1.4 - Em 24 de Novembro, entrou na AACS outra carta da AIPA, desta feita remetendo cópias de correspondência trocada com a RTP sobre o assunto.

./.

27/10



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II - A POSIÇÃO DA RTP

Em 11 de Dezembro de 1997, a AIPA veio, finalmente, tornar efectiva a queixa.

A propósito da mesma, a RTP, tendo sido interpelada, formularia, por carta entrada na AACS em 30 do mesmo mês, as observações que a seguir se sintetizam e que, no essencial, se nos afigura reflectirem a sua posição na matéria:

a) não tem fundamento a afirmação, constante da queixa, de que *"foram passadas inúmeras imagens de instalações de uma indústria de amianto sendo simultaneamente referidas as indústrias da Novinco, Cimianto e Lusalite, filiadas da AIPA", quando tais imagens corresponderiam às instalações de um industrial do ramo "não cumpridor das obrigações da Associação"*.

Segundo a RTP, *"ao longo de toda a reportagem, as imagens coincidem, sempre, com a empresa referida no texto lido (...). Não há, pois, qualquer manipulação de imagens e, muito menos, a possibilidade, que a queixa parece querer sugerir, de atribuição de imagens a empresas que lhes não correspondem"*;

b) a reportagem refere expressamente os investimentos feitos em melhoria de *"equipamento destinado a aumentar a protecção da saúde dos trabalhadores, mostrando a empresa em que tais melhorias puderam ser confirmadas, a Lusalite"*;

c) o abandono dos trabalhadores atingidos pela asbestose (a doença do amianto) é *"dramaticamente referido na reportagem pelas próprias vítimas. São os trabalhadores que foram filmados que vêm dizer que, após a reforma por doença profissional, ficam sozinhos a braços com a doença"*;

d) relativamente à Lusalite, a jornalista foi informada de que *"na madrugada que antecedeu as filmagens se procedeu a uma limpeza geral, circunstância não habitual na empresa. Além disso, havia máquinas desligadas para limpeza quando tinha sido previamente combinado com a Administração o dia e a hora das filmagens e claro que o objectivo era filmar uma fábrica em plena laboração e não aquilo que se veio a encontrar, isto é, uma fábrica a laborar a meio gás"*;

e) aos depoentes por parte das associadas na AIPA, srs. Philip Abecassis e José Abreu, foi dito pela jornalista que *"escolheria, das entrevistas, os excertos que ela entendesse relevantes. Isto mesmo se passou, aliás, com todos os outros intervenientes, isto é, trabalhadores, médicos, peritos, representantes do Governo, etc."*;

./.

7-19



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

f) a reportagem "*faz a distinção entre o amianto e os produtos de amianto referindo que em Portugal o produto de amianto mais utilizado é o fibrocimento (...), que, segundo os industriais da AIPA, não apresenta perigosidade (...). Ao invés, um perito francês, Marcel Golberg, refere, contudo, a sua perigosidade sempre que aquele produto é cortado ou furado, ou quando, com o tempo e a humidade, se deteriora*";

g) em ponto algum se refere que "*a legislação portuguesa está em desconformidade com a legislação europeia. Bem ao contrário, a reportagem refere que 'desde 1984, 16 diplomas estabelecem normas rigorosas', acrescentando-se que as mesmas nem sempre são respeitadas*";

h) a reportagem "*é bem clara quanto às causas da asbestose*", estando os casos desta "*longe de estar todos detectados em Portugal*".

E, a finalizar: "*A reportagem 'Amianto desconhecido' deu a conhecer a realidade existente no nosso país, nesta matéria, baseando-se em documentação técnico-científica sólida, ouviu as partes directamente interessadas - industriais, trabalhadores e utentes - cujas opiniões difundiu, ouviu peritos que igualmente testemunharam perante a câmara, ouviu o departamento de Estado com competência no assunto. Não visou difamar ou caluniar qualquer empresa, mas antes alertar o opinião pública para os perigos que comporta o emprego daquele produto, o que crê, foi conseguido*".

III - ANÁLISE

III.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que estabelece caber-lhe "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*".

III.2 - Alega a queixosa que a reportagem com o título "*Amianto desconhecido*", emitida pela RTP em 10 de Setembro de 1997 e cuja gravação se visionou, enferma de falta de isenção, o que, em seu entender, configura a prática do crime de abuso da liberdade de informação. Em abono de tal posição, enumera diversos erros, quanto a si patentes no programa, designadamente no que se refere ao grau de perigosidade de alguns dos produtos derivados do amianto. Daí conclui que a jornalista autora do trabalho partiu, para a sua elaboração, imbuída de um preconceito que lhe condicionou toda a actuação.

./.

2720



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

A RTP, porém, considera que a reportagem se pautou pela observância dos mais rigorosos ditames etico-legais, nomeadamente no que toca à audição das várias partes com interesses atendíveis no caso.

Manifestamente opostas, estas duas posições radicam em diferentes concepções do rigor jornalístico.

A AIPA recusa admitir que o autor de uma reportagem não domine, ao pormenor, todos os aspectos, mesmo os mais difíceis, da questão que resolveu tratar.

Por seu lado, a RTP, estação generalista, entende que ao profissional da informação não se impõe um conhecimento minucioso e exaustivo da matéria que pretende abordar. De acordo com esta concepção, o jornalista limita-se a descrever situações e levantar problemas, deixando aos especialistas - isto é, às partes que, deontologicamente, lhe cumpre ouvir - a tarefa do seu aprofundamento e explicitação.

É evidente que, sendo ambas as posições compreensíveis, reside na serena e conscienciosa ponderação de uma e outra o segredo do êxito do trabalho jornalístico. Mas sempre terá de reconhecer-se que a desejável projecção na opinião pública de uma reportagem sobre, por exemplo, os perigos do amianto dificilmente se obterá através do recurso a uma abordagem estritamente tecnico-científica da questão.

Ora, afigura-se-nos que, no caso sob apreciação, a jornalista teve presente esse facto, sem que, no entanto, e ao contrário do que pretende a queixosa, tenha caído na leviandade ou no sensacionalismo.

III.3 - Na sequência do que consagra a Constituição da República, a nossa Lei da Televisão - como, aliás, as da Imprensa e da Rádio - é muito precisa quanto ao direito de resposta que assiste a quem se considere afectado por ofensas ou referências inverídicas.

A AIPA prescindiu de exercer tal direito, nos termos e prazos legais, sendo embora certo que o recurso ao referido instituto teria sido, quanto a nós, a forma mais adequada de oferecer a sua versão dos factos.

III.4 - Importa, por fim, sublinhar que a decisão sobre a eventual existência, no caso, de crime de abuso da liberdade de informação compete exclusivamente ao foro judicial.

./.

1247



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Associação das Indústrias de Produtos de Amianto (AIPA) contra a RTP, por alegada falta de isenção de uma reportagem com o título "*Amianto desconhecido*", transmitida em 10 de Setembro de 1997 - falta de isenção essa que configuraria crime de abuso da liberdade de informação -, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerar que, na elaboração do trabalho jornalístico em causa, não foram desprezados princípios ético-legais como o da audição das partes com interesses atendíveis no caso;

b) sublinhar que compete exclusivamente ao foro judicial a decisão sobre a eventual existência, no caso, de crime de abuso da liberdade de informação;

c) lembrar que a queixosa poderia, como a Lei da Televisão lhe faculta, ter recorrido ao direito de resposta para oferecer a sua versão dos factos contestados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

7-22